



SINDAPORT

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

Santos, 11 de novembro de 2019.

Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário 2019

ASSEMBLEIA NESTA TERÇA, 12/11, ÀS 20 HORAS, NO SINDICATO, DISCUTE NOVO PIDV

Em nosso entendimento, a implantação de um plano de desligamento é de prerrogativa exclusiva da empresa. No entanto, para nossa surpresa, a nova diretoria da Codesp, embora esteja atendendo nosso pleito e finalmente vá implantar um novo Plano de Incentivo de Desligamento Voluntário, está exigindo que o SINDICATO promova assembleia sobre o assunto.

A informação que temos é que a realização de assembleia por parte do SINDICATO não foi solicitada pelo Ministério de Infraestrutura e nem pela SEST. Quem está exigindo isso é a Codesp, que alega que no passado ex-empregados que aderiram ao plano de desligamento recorreram posteriormente à Justiça.

Entre 2017 e 2018 tivemos 120 companheiros que se desligaram por meio de demissões acordadas e apenas dois ingressaram na Justiça.

A DIRETORIA DO SINDAPORT DEFENDE QUE A CODESP PROMOVA O PIDV, MAS QUE SEJA DE SUA ÚNICA E EXCLUSIVA PRERROGATIVA, SEM NECESSIDADE DE APROVAÇÃO COLETIVA EM ASSEMBLEIA, NEM FORMALIZAÇÃO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO. DEFENDEMOS QUE A ADESÃO PARA OS COMPANHEIROS INTERESSADOS DEVA SER FEITA COMO SEMPRE FOI: DE FORMA INDIVIDUAL PERANTE À EMPRESA. OUTRAS EMPRESAS ESTATAIS QUE ABRIRAM PLANOS DE DESLIGAMENTOS, COMO PETROBRÁS, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FIZERAM DE FORMA INDIVIDUALIZADA, SEM NECESSIDADE DE ASSEMBLEIAS NOS SINDICATOS DAS CATEGORIAS.

DÚVIDAS RONDAM O PLANO DE DESLIGAMENTO DA CODESP

Nos últimos 35 anos, a CODESP promoveu vários Planos de Desligamento e nunca foi necessária a aprovação da categoria em assembleia, pois trata-se de uma prerrogativa exclusiva da empresa e a adesão é pessoal e nunca coletiva. Por isso, não entendemos a exigência, por parte da Codesp, de aprovação da categoria em assembleia e a formulação de acordo coletivo de trabalho específico sobre esse assunto. Acreditamos que alguns pontos de programa devam ser analisados e discutidos com muito cuidado. Na assembleia desta terça-feira, o advogado do SINDICATO, Eraldo Franzese, vai analisar alguns pontos que estão gerando muitas dúvidas.

1 - Quem pode se inscrever são os empregados do quadro permanente com tempo de serviço na CODESP maior ou igual a 30 anos de trabalho e idade igual ou superior a 55 anos. **Não fala em estar ou não aposentado junto ao INSS.** E resalta também que : “o empregado ELEGÍVEL que voluntariamente não aderiu a este PIDV-2019, NÃO PODERÁ PARTICIPAR DE EVENTUAIS PROGRAMAS DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO QUE VENHAM A OCORRER NOS PRÓXIMOS CINCO ANOS”. ***Além de parecer uma clara “coação”, também é uma grande injustiça com aqueles que a Empresa considera como elegíveis (30 anos de CODESP e 55 de idade) mas que ainda não estão aposentados. Certamente, quase todos os interessados em PIDV já estão aposentados junto ao INSS. Mas quem ainda não está aposentado?***

2 - “A adesão ao PIDV-2019 é absolutamente voluntária, sendo IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL”. ***Considerando que a adesão poderá acontecer em 2019 e o efetivo desligamento da empresa somente ao final do programa em dezembro de 2020, se algo acontecer durante esse espaço de tempo, seja na vida pessoal do empregado ou com relação ao Portus, a empresa não irá considerar cancelamentos de pedidos nas inscrições.***

3 - Salários para fins de PIDV: salário base (competência maio/2019), adicional por tempo de serviço (competência maio/19), vantagens pessoais percebidas (competência maio/19) e a média do adicional noturno e adicional de risco realizados em 2018. ***Com relação ao salário base, defasagem de junho de 2019 dissídio coletivo já instaurado na Justiça do Trabalho e ainda a futura data base de junho/2020. Também defasagem no adicional de tempo de serviço e vantagens pessoais referentes a 2019, como também adicionais de risco e noturno referente a 2018, considerando que o efetivo desligamento poderá acontecer só no final de 2020.***

4 - “O EMPREGADO QUE ADERIR AO PIDV-2019 DARÁ DE FORMA IRRETRATÁVEL, PLENA E GERAL QUITAÇÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, COM EFICÁCIA LIBERATÓRIA, PARA NADA MAIS RECLAMAR EM ÉPOCA ALGUMA, SEJA A QUALQUER TÍTULO FOR, EM RELAÇÃO AOS DIREITOS OU OBRIGAÇÕES PRESENTES OU FUTURAS”. ***Em nosso entendimento, o empregado estaria abdicando de futuras reclamações trabalhistas na Justiça. E pior, talvez prejudicando também ações já em andamento na Justiça. Mas alguns companheiros também entendem que mesmo assinando o termo de quitação poderiam contestá-lo na Justiça. Daí voltamos ao início da discussão sobre a exigência da Codesp em fazer assembleia para a categoria aprovar o PIDV e assinar acordo coletivo de trabalho específico sobre o assunto.***